



24ª S.O 1ªC

**ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 23ª sessão ordinária, realizada em 26 de julho p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-004923/026/09

Contratante: Diretoria de Telemática – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Fundação CPqD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Antônio Ribeiro Ferreira (Coronel PM Dirigente da UGE).

Objeto: Serviços de desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica para os órgãos policiais do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento, Revisão e Ratificação celebrados em 29-09-10 e 14-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-021315/026/10

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição - Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: CBC Companhia Brasileira de Cartuchos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Homero do Val Souto (Tenente Coronel PM).



24ª S.O 1ªC

Objeto: Aquisição de munição convencional.

Em Julgamento: Termo de Aditamento firmado em 03-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento de 03/12/10.

TC-029359/026/10

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Amil Assistência Médica Internacional S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 23-06-10.

Autoridade Responsável pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de assistência médica ambulatorial, hospitalar (eletivas ou de emergências) pronto-socorro, pronto-atendimento, cirúrgica, obstétrica e serviços complementares de diagnóstico e terapia, com cobertura para doenças e lesões pré-existentes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-07-10. Valor – R\$24.851.228,64. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 26-02-11.

Advogados: Rosália Bardaro, Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, com recomendação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-039505/026/10

Contratante: Diretoria de Logística – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Volkswagen do Brasil Ltda.



24ª S.O 1ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente da U.G.O. - PMESP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Botelho Lourenço (Coronel PM Dirigente da UGE).

Objeto: Aquisição de 233 (duzentos e trinta e três) veículos 0km tipo hatchback modelo Gol 1.6 para a Polícia Militar do Estado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-10-10. Valor – R\$8.411.300,00. Termo Aditivo celebrado em 06-10-10.

Acompanha: Expediente: TC-037524/026/10.

TC-039498/026/10

Contratante: Diretoria de Logística – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Yamaha Motor da Amazônia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Botelho Lourenço (Coronel PM Dirigente da UGE).

Objeto: Aquisição de 171 (cento e setenta e uma) motocicletas 0km para a Polícia Militar do Estado, sendo 141 (cento e quarenta e uma) modelo Lander 250cc e 30 (trinta) modelo XT 660cc.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-039505/026/10). Contrato celebrado em 01-10-10. Valor – R\$3.533.460,00. Termo Aditivo celebrado em 06-10-10.

Acompanha: Expediente: TC-037524/026/10.

TC-039499/026/10

Contratante: Diretoria de Logística – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Fiat Automóveis S/A.

Autoridade(s) que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Botelho Lourenço (Coronel PM Dirigente da UGE).

Objeto: Aquisição de 538 (quinhentos e trinta e oito) veículos 0km para a Polícia Militar do Estado, sendo 528 (quinhentos e vinte e oito) modelo Palio Weekend e 10 (dez) modelo Ducato Ambulância.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-039505/026/10). Contrato celebrado em 05-10-10. Valor – R\$24.660.000,00. Termos Aditivos celebrados em 06-10-10, 11-11-10, 06-12-10 e 16-12-10.

Acompanha: Expediente: TC-037524/026/10.

TC-039500/026/10



24ª S.O 1ªC

Contratante: Diretoria de Logística – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Botelho Lourenço (Coronel PM Dirigente da UGE).

Objeto: Aquisição de 232 (duzentos e trinta e dois) veículos 0km modelo Blazer 2.4 para a Polícia Militar do Estado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-039505/026/10). Contrato celebrado em 14-10-10. Valor – R\$16.704.000,00. Termo Aditivo celebrado em 14-10-10.

Acompanha: Expediente: TC-037524/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação (Pregão Eletrônico tratado no TC-39505/026/10), os Contratos e os respectivos Termos Aditivos.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-37524/026/10.

TC-006137/026/11

Conveniente: Secretaria de Economia e Planejamento.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a construção do pavilhão das artes e reforma das áreas circundantes.

Em Julgamento: Convênio firmado em 18-12-09. Valor R\$2.504.827,83.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio n. 077/2009 assinado entre a Secretaria de Economia e Planejamento (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias) e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, com recomendação.

TC-014001/026/11

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Gevisa S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-10-10.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 10-02-11.



24ª S.O 1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mauro Guilherme Jardim Arce (Diretor Presidente) e Mituo Hirota (Diretor de Geração).

Objeto: Prestação de serviços de usinagem, em fábrica, de equipamentos e componentes eletromecânicos da UG nº 11 (110.8 MW) da UHE Engº Souza Dias (Jupiá), no Município de Castilho/SP, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-03-11. Valor – R\$6.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-023757/026/03

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: CONSÓRCIO ANDRADE GUTIERREZ/CONSTRUTÉCNICA.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-12-02.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 02-07-03.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente), Pedro Pereira Benvenuto e Stanislav Feriancic (Diretores de Engenharia e Obras), Antônio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Engenharia e Obras em Exercício) e Marcelo José Brandão Machado (Gerente de Obras Cíveis).

Objeto: Execução das obras e serviços remanescentes do Projeto Integração Centro – Lote 1: restauro, obras e serviços de via permanente e rede aérea remanescentes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 04-08-03. Valor – R\$28.896.156,14. Termos de Aditamento celebrados em 10-12-03, 06-04-04, 02-07-04, 03-09-04, 28-06-05 e 05-09-05. Apólice de Seguro. Endossos. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 09-03-11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 08-01-04, 17-12-05, 17-11-06, 19-06-08 e 13-05-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª S.O 1ªC

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Saint' Clair Mora Júnior, Maria Regina Scurachio Sales, Carlos Ferreira Netto e outros.

TC-023760/026/03

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: CONSÓRCIO AUGUSTO VELLOSO/TEJOFRAN/TELAR.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário M. S. R. Bandeira e Álvaro Cardoso Armond (Diretores Presidentes), Pedro Pereira Benvenuto, Stanislav Feriancic, Silvio Motta Pereira e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretores de Engenharia e Obras), Antônio Kanji Hoshikawa e Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretores Administrativos e Financeiros) e Marcelo José Brandão Machado (Gerente de Obras Cíveis).

Objeto: Execução das obras e serviços remanescentes do Projeto Integração Centro – Lote 2: acabamentos e instalações remanescentes e acabamentos e fornecimento de equipamentos para o Centro de Controle Operacional.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-023757/026/03). Contrato celebrado em 13-08-03. Valor – R\$21.952.052,77. Termos de Aditamento celebrados em 13-06-04, 16-09-04, 29-07-05, 24-11-05, 19-04-06, 24-08-06, 29-12-06, 19-10-07 e 26-10-07. Cartas de Fiança. Termos Aditivos às Cartas de Fiança. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 09-03-11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 08-01-04, 17-12-05, 17-11-06, 13-03-08, 26-10-07, 19-06-08, 28-03-09 e 13-05-10.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Saint' Clair Mora Júnior, Maria Regina Scurachio Sales, Carlos Ferreira Netto, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Encontrando-se os processos em fase de discussão, foram os seus julgamentos adiados, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-036847/026/04

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª S.O 1ªC

Contratada: Proprietários dos Conjuntos de Escritórios “Edifício Central Offices”.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luís Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência) e Antonio Carlos Viana Santos (Presidente Desembargador).

Objeto: Locação do “Edifício Central Offices”, situado na Rua Conselheiro Furtado nº 705, São Paulo – Capital, compreendendo 94 conjuntos para escritórios, respectivas garagens e áreas comuns, destinado a instalação de subunidades administrativas.

Em Julgamento: Termos de Aditamento e de Retirratificação celebrados em 30-01-06, 27-10-06, 27-12-07 e 28-05-10. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame, bem como conheceu dos demonstrativos de reajuste de preço.

TC-018309/026/07

Contratante: Assessoria de Política Econômica – Gabinete do Secretário – Secretaria dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Fazzani Bina (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços para a realização de pesquisa e manutenção de operação do Sistema de Índice de Preços de Obras Públicas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-04-11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º termo de aditamento em exame.

TC-040471/026/07

Contratante: Hospital Regional Sul – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Fernando de Sá Bittencourt Câmara (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Em Julgamento: 6º Termo Aditivo e Retirratificação celebrado em 20-09-10. 7º Termo Aditivo e Retirratificação celebrado em 13-10-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame.

TC-040778/026/07

Contratante: Departamento de Administração – Secretaria de Economia e Planejamento.

Contratada: Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Sandra Maria Giannela (Chefe de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Antônio Luque (Secretário Adjunto).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Luzinete da Silva e Ângelo A. F. Melli (Resp. pelo Expediente do Departamento de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial e implantação, instalação e manutenção de sistema de segurança e vigilância CFTV, circuito fechado de vigilância, controle de acesso e monitoramento remoto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-02-05. Valor – R\$758.979,90. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-06 e 16-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 17-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação (pregão presencial), o respectivo contrato e os termos aditivos em exame, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, concedendo ao atual Secretário da Pasta o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe este Tribunal acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

TC-044702/026/07

Contratante: Centro de Processamento de Dados - Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Motorola Industrial Ltda.



24ª S.O 1ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Antônio Diniz (Coronel PM).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Gomes Manoel (Tenente Coronel PM) e Marcos Mungo (Major PM).

Objeto: Aquisição de uma solução integrada de videomonitorização pública, com serviços de instalação, operação assistida, suporte técnico, manutenção e licenciamento de softwares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-11-07. Valor – R\$4.974.000,00. Termo de Aditamento firmado em 27-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 20-11-08, 22-07-10, 24-11-10 e 24-03-11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar irregulares a licitação (pregão presencial), o contrato e o respectivo termo aditivo, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, bem como concedendo ao Dirigente da Polícia Militar do Estado de São Paulo o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe este Tribunal acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 1.000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Cel. Roberto Antonio Diniz, autoridade responsável pela abertura e homologação do certame, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, por inobservância ao artigo 3º da Lei n. 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

TC-019329/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Encibra S/A Estudos e Projetos de Engenharia.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 22-11-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvio Leifert (Superintendente para Gestão de



24ª S.O 1ªC

Empreendimentos) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T).

Objeto: Elaboração de estudo de concepção e projeto básico do Sistema Produtor São Lourenço.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-04-08. Valor – R\$7.384.260,54. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 02-03-10.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, com recomendação.

TC-024282/026/09

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

Contratada: Contexto Propaganda Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Ignácio Sequeira de Almeida (Diretor Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Júlio Antônio de Freitas Gonçalves (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Júlio Antônio de Freitas Gonçalves (Diretor Presidente) e José Eduardo M. Cupertino (Diretor de Assuntos Corporativos).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, publicidade e marketing para a EMTU/SP para divulgação das obras de expansão e demais investimentos, abrangendo publicidade de utilidade pública e institucional e projetos de modernização do serviço público.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-06-09. Valor – R\$6.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação (concorrência) e o respectivo contrato, com recomendação.

TC-039736/026/09

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.



24ª S.O 1ªC

Contratada: DP Barros Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) de Despesa(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente), Ney Meyer e Armando Tobias de Aguiar (Engenheiros).

Objeto: Execução das obras de recuperação estrutural dos reservatórios da Bacia Hidrográfica do Córrego Pirajussara, além dos serviços de manutenção preventiva e limpeza, nos Municípios de Taboão da Serra e Embu das Artes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-10-09. Valor – R\$4.414.087,57. Termo de Verificação e Recebimento Provisório celebrado em 05-11-10. Termo de Verificação e Recebimento Definitivo celebrado em 20-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher publicadas no D.O.E. de 18-03-10 e 20-05-11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo.

TC-043572/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Arvek Técnica e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 11-11-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria de 17-03-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços para projeto executivo e a execução das obras e serviços, visando a construção de 2 (duas) passarelas elevadas nos Kms 26/25 e 28/11 – Linha 11 – Coral da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-03-10. Valor – R\$2.941.016,58. Termos de Aditamento firmados em 30-09-10 e 30-11-10. Execução Contratual.



24ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o respectivo Contrato e os Termos Aditivos em exame.

TC-009200/026/11

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP.

Contratada: Hello Brazil Telecomunicações Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Barros Munhoz (Presidente), Carlinhos Almeida (1º Secretário) e Aldo Demarchi (2º Secretário).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Pinhata Júnior (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações na modalidade VC1 (chamadas locais do serviço móvel pessoal), visando à redução de custos de ligações originadas através da central telefônica da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, com faturamento mensal consolidado pós-pago, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-08-10. Valor – R\$2.270.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara o Pregão (Presencial) e o respectivo Contrato.

TC-010712/026/11

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Sistema Engenharia e Arquitetura Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-07-10.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 04-11-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Planejamento e Expansão).

Objeto: Prestação de serviços de adequações civis, elétricas, eletrônicas e ar-condicionado para reforma do Bloco L do Pátio Jabaquara.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-02-11. Valor – R\$3.849.043,93. Carta de Fiança.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª S.O 1ªC

Advogados: Carlos Alberto Cancian e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato.

TC-015441/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Editora Nova Alexandria Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: José Bernardo Ortiz (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antônio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de obras literárias, no total de 1.000.589 exemplares de livros, sendo 515.018 – Título: “Madame Bovary” e 485.571 – Título: “Poemas Antológicos de Solano Trindade, destinados a alunos de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e 1 a 3ª séries Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme solicitação da CENP - Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas – Projeto Apoio ao Saber.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-03-11. Valor – R\$6.798.146,25.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Inexigibilidade de Licitação e o respectivo Contrato.

TC-016570/026/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Habitação.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado da Habitação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à complementação da contrapartida nos contratos habitacionais para a aquisição de terreno e construção de 198 unidades habitacionais no



24ª S.O 1ªC

empreendimento Conjunto José Maria Amaral, concedidos pela Caixa, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades.

Em Julgamento: Termo de Cooperação e Parceria firmado em 20-12-10. Valor – R\$1.959.512,94.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Cooperação e Parceria em análise, relativo à parte da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, no valor de R\$1.959.512,94, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-002646/026/08

Interessada: Fundação Butantan.

Responsável: Isaias Raw (Diretor Presidente).

Exercício: 2008.

Acompanha: TC-002646/126/08.

Advogados: Francisco de Assis Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Fundação Butantan, exercício de 2008, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, excetuando-se os demais atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, dando quitação ao responsável, em conformidade com o previsto no artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações à Origem e determinação à equipe de fiscalização competente no sentido de atestar, nas próximas inspeções, a efetividade das providências saneadoras adotadas.

TC-012520/026/09

Contratante: Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Maria Felisa Moreno Gallego (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Sidney Estanislau Beraldo (Secretário).

Ordenador da Despesa: Maria Felisa Moreno Gallego (Chefe de Gabinete).



24ª S.O 1ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ivani Maria Bassotti (Coordenadora da Unidade Central de Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços de gestão administrativa, operacional e financeira dos serviços terceirizados do Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, localizado na Rua Prefeito Passos s/nº - Várzea do Carmo – São Paulo/SP e Arquivo Central do DPME localizado no Complexo do Juquery no Município de Franco da Rocha/SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-09. Valor – R\$3.195.940,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 30-01-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei de Licitações, e o Contrato n. 004/2009, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-032848/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Convergência Teleinformática Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Serviços de operacionalização do ambiente computacional do Departamento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 12-08-10. Valor – R\$3.583.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 0021-2010-SQA-DA e o Contrato n. 17.012-4 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e a empresa Convergência Teleinformática Ltda. – EPP, bem como legais as despesas dele decorrentes.

TC-007912/026/11

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.



24ª S.O 1ªC

Contratada: Consórcio COBRAPE-APPE.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 09-06-10.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 29-12-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Max Reis Alves (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações, respondendo pela Diretoria de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria especializada para preparação e detalhamento de projeto econômico visando obter financiamento junto ao BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, para o Rodoanel Mario Covas - Trecho Norte.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 06-01-11. Valor - R\$4.498.730,28. Carta de Fiança nº 758959.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 12/2010 e o Contrato de n. 4107/11, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-007949/026/11

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: JB Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Artêncio (Tenente Coronel PM).

Objeto: Obra para construção de Base de Rádio Patrulhamento Aérea da PMESP, no Aeroporto de Sorocaba, com fornecimento total de materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 18-01-11. Valor - R\$3.337.200,61.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. CIAP-003/4.1/10 e o decorrente Contrato n. CIAP-001/4.1/11, de 18/01/2011, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-016071/026/10



24ª S.O 1ªC

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Edison Tayar (Diretor Executivo - INCOR), Adilson Bretherick (Diretor Técnico de Departamento - Coordenador do Núcleo Econômico Financeiro), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador do Núcleo de Infraestrutura e Logística), Daisy Figueira (Assistente de Planejamento e Controle III - Coordenadora do Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar) e Túlio Wertzner (Diretor de Divisão).

Objeto: Aplicação da tarifa pública com contrato no faturamento dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos, no imóvel situado no Complexo Hospitalar das Clínicas - Instituto do Coração - INCOR.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações. Contrato celebrado em 31-03-10. Valor - R\$6.600.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o subsequente Contrato de fls. 45/51, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendações.

TC-039778/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Inexigibilidade de Licitação: Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Maurício Loureiro (Superintendente de Tecnologia da Informação - CI).

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Deliberação da Diretoria em 06-10-10.



24ª S.O 1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Maurício Loureiro (Superintendente de Tecnologia da Informação – CI).

Objeto: Prestação de serviços para manutenção, atualização técnica, suporte com garantia estendida e fornecimento de licenças de softwares.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 28-10-10. Valor – R\$3.199.200,79.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório de inexigibilidade de licitação e o Contrato celebrado entre SABESP e IBM em 28/10/2010, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-004589/026/11

Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Marco Antônio Pellegrini (Secretário Adjunto – Respondendo pela Chefia de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Linamara Rizzo Battistella (Secretária de Estado).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa para alimentação permanente do modem – sistema de monitoramento da inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho e divulgação do conhecimento e das informações correlatas ao sistema.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-12-10. Valor – R\$7.960.320,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o Contrato celebrado entre a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação.



TC-035390/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio PROJEL/ESTEIO, constituído pelas empresas Projel Engenharia Especializada Ltda. e Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços especializados para fiscalização de peso e dimensões de veículos de carga, através de equipamentos portáteis dinâmicos e dispositivos auxiliares, compreendendo adequação e manutenção das bases, disponibilização, manutenção e operação dos equipamentos, inclusive gerenciamento e supervisão, nas rodovias sob jurisdição do DER.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo n. 872, firmado ao contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e o Consórcio PROJEL/ESTEIO (formado pelas empresas Projel Engenharia Especializada Ltda. e Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S/A), bem como considerou legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-006147/026/11

Convenente: Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Batatais.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a execução da 2ª etapa da Estação de Tratamento de Esgotos, construção da primeira e segunda fase da Estação de Tratamento de Esgotos de Batatais, localizada na Estrada Municipal 020, na Fazenda Araras.

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-09-09. Valor – R\$1.678.921,24.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio firmado entre a Secretaria de



24ª S.O 1ªC

Estado de Economia e Planejamento (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias) e a Prefeitura Municipal de Batatais, no exercício de 2009, destacando que a quitação dos responsáveis se dará quando da análise da prestação de contas do convênio.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-036129/026/07

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Conveniada: Obra Filantrópica Missionária de Assistência Social “Betel – Recuperando Vidas”.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Abissamra (Prefeito).

Objeto: Implantação e execução do Programa de Saúde Família.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-09-07. Valor – R\$1.430.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-03-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio s/nº firmado entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a Obra Filantrópica Missionária de Assistência Social “Betel Recuperando Vidas”, com recomendações.

TC-000857/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

Contratada: All Space Propaganda e Marketing Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Objeto: Permissão de uso de mobiliário urbano, com autorização para a locação a terceiros de espaços contidos nos equipamentos a serem



24ª S.O 1ªC

instalados e já instalados, abrangendo o fornecimento, a instalação e a manutenção dos bens, sem qualquer ônus para o Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-07-10. Valor – R\$3.000.840,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-11-10.

Advogados: Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 34/09 e o Contrato nº 60/10, de 05/07/10.

TC-001001/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Nota Control Tecnologia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hamilton Ribeiro Mota (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cláudia Castello Branco Lima (Secretária de Administração e Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços envolvendo o fornecimento de licença de uso permanente de sistema informatizado de controle documental e processual no âmbito das secretarias municipais, incluída a customização do sistema, o fornecimento do código-fonte, o fornecimento do código executável, a implementação dos sistemas e a reorganização do fluxo dos processos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 13-09-10. Valor – R\$3.300.000,00. Apólice de Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-12-10.

Advogados: Marcos Augusto Perez, Ane Elisa Perez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional nº 01/10 e o Contrato nº 4.030.00/2010, de 13/09/10.

TC-000880/026/09

Câmara Municipal: Echaporã.



Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Luís Gustavo Evangelista.

Advogados: Ronan Figueira Daun e José Carlos de Almeida.

Acompanha: TC-000880/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Echaporã, exercício de 2009, com recomendação ao Legislativo e determinação ao órgão de fiscalização competente.

TC-000882/026/09

Câmara Municipal: Estância Turística de Embu.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Silvino Bomfim de Oliveira Filho.

Advogada: Simone Maia Maselli.

Acompanha: TC-000882/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu, exercício de 2009, com recomendação ao Legislativo e determinação ao órgão de fiscalização competente.

TC-000980/026/09

Câmara Municipal: Regente Feijó.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Valdomiro Malacrida.

Acompanha: TC-000980/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Regente Feijó, exercício de 2009, com recomendação ao Legislativo e determinação ao órgão de fiscalização competente.

TC-001053/026/09

Câmara Municipal: Estância Climática de Caconde.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Paulo Henrique Aiello Bastos.

Advogado: Carlos Humberto Pena.



24ª S.O 1ªC

Acompanham:TC-001053/126/09 e Expediente TC-016621/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Caconde, exercício de 2009, com recomendação ao Legislativo e determinação ao órgão de fiscalização competente.

42 TC-001280/026/09

Câmara Municipal: Nantes.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Francisco Lopes.

Advogado: Márcio Gomes Barbosa.

Acompanha: TC-001280/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nantes, exercício de 2009, com recomendação ao Legislativo e determinação ao órgão de fiscalização competente.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-001649/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Bauko Máquinas S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Luiz César Borges (Secretário de Infraestrutura).

Autoridade Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Thereza Prazeres de Lemos (Secretária de Infraestrutura Interina).

Objeto: Fornecimento de 03 rolos compactadores novos, zero hora, marca Dynapac, modelo CP221, CA 150P e CA 150A.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-07-07. Valor – R\$724.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 02-11-07 e 08-10-09.



24ª S.O 1ªC

Advogados: Paschoal de Oliveira Dias Neto, Gleice Erba Ignácio Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame.

TC-026010/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: LGV Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Luciano José Barreiros (Secretário de Saúde).

Objeto: Fornecimento e montagem de móveis nas condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Edital e Anexos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-03-08. Valor – R\$1.163.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 27-11-08.

Advogados: João Negrini Neto, Itamar de Carvalho Júnior, Rodrigo Augusto Amaral, Eduardo José de Faria Lopés e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame.

TC-000290/012/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milena Xisto Bargieri Migliaresi (Prefeita).

Objeto: Execução de serviços de coleta de lixo, com o fornecimento de veículos, equipamentos, máquinas, materiais de consumo e mão de obra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em



24ª S.O 1ªC

07-07-09. Valor – R\$1.900.590,12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 08-10-09.

Advogados: Rodrigo Corrêa da Costa Oliveira e Sérgio Martins Guerreiro.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Ato de Dispensa de Licitação e do respectivo Contrato, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de Dispensa de Licitação e o respectivo Contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, bem como concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Peruíbe o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs à Sra. Milena Xisto Bargieri Migliaresi, Prefeita Municipal de Peruíbe, autoridade responsável pela contratação direta, que ratificou a dispensa de licitação, por violação ao “caput” do artigo 37 da Constituição Federal e ao inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n. 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público.

TC-000803/014/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Sarpi – Sistemas Ambientais Comércio Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de destinação final dos resíduos domiciliares urbanos, gerados no Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 23-09-09. Valor – R\$1.716.000,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



24ª S.O 1ªC

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas) no D.O.E. de 10-02-10.

Advogado: Ernani Barros Morgado Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Ato de Dispensa de Licitação e do respectivo Contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, bem como concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Taubaté o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Roberto Pereira Peixoto, Prefeito Municipal de Taubaté, autoridade responsável pela contratação direta, que ratificou a dispensa de licitação, por violação ao “caput” do artigo 37 da Constituição Federal e ao inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n. 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público.

TC-006108/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade(s) que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo da Silva Kondratovich (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática relativos a acesso/cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito referentes ao município de Santo André/SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-10-08. Valor – R\$1.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 11-05-10.



24ª S.O 1ªC

Advogados: Niljanil Bueno Brasil, José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-029422/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de urbanização de assentamento precário, incluindo a implantação de saneamento básico (coleta de esgoto, abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica e drenagem), estruturação do sistema viário, recuperação ambiental, construção de 114 unidades habitacionais, centro comunitário e área de lazer equipados, no local especificado como Núcleo Rodoanel – Rua da Servidão, no Município da Estância Turística de Embu.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-07-09. Valor – R\$6.953.001,89. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 22-09-09.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o respectivo Contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Francisco Nascimento de Brito, Prefeito Municipal de Embu, autoridade que homologou a licitação e firmou o contrato, por violação ao “caput” e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, e ao artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público para as providências cabíveis.

TC-000562/007/11



24ª S.O 1ªC

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

Contratada: Consórcio 123.

Autoridades Responsáveis pela Inexigibilidade de Licitação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Alfredo de Freitas de Almeida (Diretor Presidente) e Dalvi Rosa Moreira (Diretor Administrativo).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Alfredo de Freitas de Almeida (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento de 1.680.000 bilhetes eletrônicos de transporte coletivo (vales-transportes) para uso dos empregados da URBAM no Município de São José dos Campos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-05-11. Valor – R\$4.704.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o respectivo contrato.

TC-000693/026/09

Câmara Municipal: Cosmorama.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Marineide Aura de Souza.

Acompanham: TC-000693/126/09 e Expediente TC-000742/011/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cosmorama, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinação de providência em relação ao quadro de pessoal, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, devendo o Legislativo de Cosmorama, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal.

Determinou, por fim, seja encaminhada cópia da decisão, mediante ofício, ao Ministério Público, para conhecimento e providências julgadas cabíveis em face da questão relativa ao quadro de pessoal.

TC-000978/026/09

Câmara Municipal: Quintana.

Exercício: 2009.



24ª S.O 1ªC

Presidente da Câmara: Silvio Fernando Campanez.

Acompanham: TC-000978/126/09 e Expediente TC-000479/004/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Quintana, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Legislativo para que providencie a adequação do Regime Jurídico dos servidores ocupantes dos cargos de livre provimento, devendo, no prazo de 90 (noventa) dias, informar a este Tribunal, sem prejuízo de a questão ser levada ao conhecimento do Ministério Público, mediante ofício.

Determinou, por fim, seja encaminhada cópia da decisão, mediante ofício, ao Ministério Público, para conhecimento e providências julgadas cabíveis em face da questão relativa ao quadro de pessoal.

TC-000491/026/09

Prefeitura Municipal: Paraibuna.

Exercício: 2009.

Prefeito: Antônio Marcos de Barros.

Advogados: Fabiana Santana Faria e outros.

Acompanham: TC-000491/126/09 e Expedientes: TC-001112/007/09, TC-024212/026/10, TC-025519/026/10, TC-039979/026/10 e TC-020339/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paraibuna, exercício de 2009, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações, inclusive para que, na área de saúde, envide esforços para tentar reduzir os índices relativos às taxas de mortalidade de idosos e de mães adolescentes, assim como, na área da educação, ampliar a eficácia de suas políticas.

Determinou, ainda, à Fiscalização, providências relativas à formação de autos próprios, assim como à abertura de autos específicos de admissão de pessoal, atinentes às matérias mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.



24ª S.O 1ªC

Determinou, por fim, em atendimento ao determinado nos Expedientes TCs-20339/026/11 e 24212/026/10, o encaminhamento de cópia do relatório e voto, respectivamente, ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Dr. Ricardo Baldani Oquendo - Procurador da República - Ministério Público Federal - Procuradoria da República de São José dos Campos/SP.

TC-002493/126/10

Agravante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 28 de abril de 2011, que cominou multa no valor equivalente a 300 UFESPs, ao responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, incisos III, IV e V, da Lei Complementar nº 709/93, por descumprimento às Instruções nº 02/08 – Sistema AUDESP.

Advogada: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do recurso em exame.

TC-002741/026/01

Recorrentes: Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto - IPM e Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto - IPM, relativas ao exercício de 2001.

Responsável: Darcy da Silva Vera (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-10-09, que aplicou multa à responsável no equivalente pecuniário a 100 UFESPs, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Lúcia Zanetti, Fernando Henrique Saito, Nina Valéria Carlucci e outros.

Acompanha: TC-002741/126/01.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

TC-001079/008/03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª S.O 1ªC

Recorrente: Félix Sahão Júnior – Ex-Prefeito Municipal de Catanduva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., objetivando a aquisição de 14.000 cestas básicas contendo produtos de alimentação, higiene e limpeza, para cumprimento da Lei Municipal nº 3117/95.

Responsável: Félix Sahão Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-01-09, que julgou irregular o termo de aditamento, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, José Francisco Limone, Márcio Tarcísio Thomazini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

TC-002604/006/07

Recorrente: Said Ibrahim Saleh - Prefeito do Município de Barrinha.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Barrinha ao Sindicato Regional dos Servidores Públicos Municipais, no exercício de 2006.

Responsável: Said Ibrahim Saleh (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-10-09, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Bruno Bombonato e Christopher Rezende.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

TC-800027/687/07

Recorrente: Jair Evangelista - Ex-Prefeito do Município de Pracinha.



24ª S.O 1ªC

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Pracinha, para análise da matéria referente às despesas com adiantamentos e comissão de festejos, no exercício de 2007.

Responsável: Jair Evangelista (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-01-10, que julgou irregulares as despesas, condenando o responsável ao recolhimento da importância impugnada com os devidos acréscimos legais.

Advogado: Rogério Monteiro de Barros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado ao processo, preliminarmente conheceu do recurso ordinário e decidiu anular a r. Decisão recorrida, para o fim de que os autos retornem ao Julgador Singular originário do feito, para o que houver por bem determinar.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-000270/005/09

Contratante: Companhia Prudentina de Desenvolvimento - PRUDENCO.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lourenço Casari Neto (Diretor Presidente) e Laércio Martins (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de cartões eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinado a aproximadamente 1350 funcionários da PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-12-08. Valor – R\$1.116.130,80. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 19-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 16/08 e o Contrato decorrente, e ilegal o



24ª S.O 1ªC

ato determinativo da correlata despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa aos Srs. Lourenço Casari Neto e Laércio Martins, autoridades que firmaram a avença, a teor do disposto nos incisos II e II do artigo 104 da citada Lei Complementar, diante de ato praticado com infração à norma legal (mormente Súmula 24 deste Tribunal e exigência de documentos indevidos na fase habilitatória) e do não atendimento ao prazo fixado para apresentação de justificativas, estipulada para cada um deles em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, devendo ser encaminhada a esta Corte de Contas a respectiva Guia de Restituição, recolhida junto ao Fundo de Despesas deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do transcurso do período de Recurso, sob pena de encaminhamento de inscrição em dívida ativa e posterior cobrança.

Fixou, igualmente, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável pela Contratante informe a esta Casa as medidas adotadas frente ao ora decidido, mormente quanto à responsabilização pelos atos praticados, sob pena de aplicação da sanção pecuniária prevista no artigo 104, item III, da aludida Lei Complementar.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive ao duto Ministério Público.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001113/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Milk Vitta Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Aquisição emergencial de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-05-07. Valor - R\$474.100,00. Termo Contratual - Realinhamento de Preços celebrado em 03-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos



24ª S.O 1ªC

Conselheiros Claudio Ferraz de Alvarenga e Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 05-09-09 e 19-02-11.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini, Fernando Carlos Gonçalves e outros.

Acompanha: Expediente: TC-007089/026/09.
TC-001109/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Ávila e Ávila Hortolândia Ltda.- ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Aquisição emergencial de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-001113/003/09). Contrato celebrado em 21-05-07. Valor - R\$415.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 05-09-09 e 19-02-11.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini, Fernando Carlos Gonçalves e outros.

TC-001110/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Citrório São José do Rio Preto Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Aquisição emergencial de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-001113/003/09). Contrato celebrado em 21-05-07. Valor - R\$218.740,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 05-09-09 e 19-02-11.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini, Fernando Carlos Gonçalves e outros.



24ª S.O 1ªC

TC-001111/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: J J Antonioli & Cia. Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Aquisição emergencial de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-001113/003/09). Contrato celebrado em 21-05-07. Valor – R\$10.238,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 05-09-09 e 19-02-11.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini, Fernando Carlos Gonçalves e outros.

TC-001112/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: J. P. Gouveia Santos ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Aquisição emergencial de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-001113/003/09). Contrato celebrado em 21-05-07. Valor – R\$402.450,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 05-09-09 e 19-02-11.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini, Fernando Carlos Gonçalves e outros.

TC-001127/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Biguá Alimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).



24ª S.O 1ªC

Objeto: Aquisição emergencial de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-001113/003/09). Contrato celebrado em 21-05-07. Valor - R\$102.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 05-09-09 e 19-02-11.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini, Fernando Carlos Gonçalves e outros.

TC-001075/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Aquisição emergencial de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-001113/003/09). Contrato celebrado em 21-05-07. Valor - R\$104.472,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 05-09-09 e 19-02-11.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini, Fernando Carlos Gonçalves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação (tratada no Tc-001113/003/09), os contratos e o aditivo em exame, envolvendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia e as empresas discriminadas no referido voto, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a



24ª S.O 1ªC

este Tribunal notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários, inclusive aos subscritores dos Expedientes TCs-007089/026/09 e 010711/026/10 (anexado às fls. 849/860 do TC-01113/003/09), dando-lhes ciência da presente decisão.

TC-000479/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de pedras, pedriscos e pó de pedra.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 19-04-02. Valor – R\$401.150,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 31-10-07, 24-11-07 e 07-03-09.

Advogados: Jeriel Biasioli, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Leandro Petrin, Hélio Freitas de Carvalho da Silveira, Marcelo Santiago de Pádua Andrade, Fernando Gaspar Neisser, Ademar Aparecido da Costa Filho, José Roberto Manesco, Flávio Alves de Rezende e outros.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-05-11.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços e o Contrato decorrente, envolvendo a Prefeitura Municipal de Araraquara e a empresa Leão & Leão Ltda., bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendações.

TC-002815/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: VMAX Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).



24ª S.O 1ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Execução de reforma e ampliação da EMEF Professora Vera Babo de Oliveira – Altos de Santana.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-11-07. Valor – R\$1.999.854,74. Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 03-06-08 e 23-12-09.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 16/07 e o Contrato nº 17695/07, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-022273/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: FL – Exata Comercial e Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ricardo da Silva Kondratovich (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Helena Fonseca Marin e Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretárias de Educação e Formação Profissional).

Objeto: Construção da Creche Loreto, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$2.331.099,00. Termos Aditivos celebrados em 22-06-09, 18-12-09 e 04-10-10. Carta de Fiança. Prorrogações da Carta de Fiança. Demonstrativo de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 18-12-08.

Advogado: Niljanil Bueno Brasil.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Aditivos decorrentes, envolvendo a Prefeitura Municipal de Santo André e a empresa FL – Exata Comercial e Construtora Ltda., e legais os



24ª S.O 1ªC

atos determinativos das despesas, bem como tomou conhecimento da Carta Fiança nº 492567, das respectivas prorrogações de vencimento e alteração de valor e do demonstrativo de cálculo de reajuste, com recomendação à Origem.

TC-004437/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Flávio Rodrigues Corrêa (Secretário Municipal de Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços que compreendem a operação e manutenção de um conjunto de serviços referentes à limpeza pública do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-12-09. Valor – R\$18.434.679,83. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 27-08-10.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos e a empresa Terracom Construções Ltda., bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-001405/002/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: JAUPAVI Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eliseu Areco Neto (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Execução de 192.000 m² de recapeamento asfáltico e 800 m³ de fresagem de pavimentação asfáltica, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.



24ª S.O 1ªC

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-08-10. Valor – R\$3.641.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 11/2009 e o Contrato nº 6099/10, e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-027493/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Moacir de Souza (Secretário de Educação).

Objeto: Serviços de limpeza dos próprios municipais da Educação.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Rerratificação celebrado em 23-07-10. Termo de Apostilamento firmado em 06-01-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento e Rerratificação nº 004-058/2007 e o Termo de Apostilamento efetuados ao contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-000768/026/09

Câmara Municipal: Nova Odessa.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: José Mário Moraes.

Advogados: Jéssica Vishnevsky Cosimo e outros.

Acompanha: TC-000768/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Nova Odessa, exercício de 2009, com recomendação à atual Administração, dando-se quitação ao responsável, Sr. José Mário Moraes, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal e expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-000960/026/09

Câmara Municipal: Pereiras.

Exercício: 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª S.O 1ªC

Presidente da Câmara: Fábio César Nali.

Advogados: Geni Tebet e outros.

Acompanha: TC-000960/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pereiras, exercício de 2009, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, as quais deverão se transmitidas por ofício à Edilidade, dando quitação ao Responsável, Sr. Fábio César Nali, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, determinando-se ao Órgão de Inspeção responsável que acompanhe o cumprimento das recomendações, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-000973/026/09

Câmara Municipal: Estância Turística de Presidente Epitácio.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Francisco Alberto Pessin.

Acompanha: TC-000973/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, exercício de 2009, dando quitação ao Responsável, Sr. Francisco Alberto Pessin, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, as quais deverão se transmitidas por ofício à Edilidade, especialmente no tocante à regularização do pagamento de gratificações aos servidores em comissão, determinando-se ao Órgão de Inspeção responsável que acompanhe o cumprimento das recomendações, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-001166/026/09

Câmara Municipal: Santa Adélia.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Sebastião Donizeti Monteiro.

Acompanha: TC-001166/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara,



24ª S.O 1ªC

com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Santa Adélia, exercício de 2009, dando-se quitação ao responsável, Sr. Sebastião Donizeti Monteiro, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à atual Administração.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-000429/026/09

Prefeitura Municipal: Dumont.

Exercício: 2009.

Prefeito: Adelino da Silva Carneiro.

Advogado: Artur José Teixeira da Silva.

Acompanham: TC-000429/126/09 e Expedientes: TC-001021/006/10 e TC-021300/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, tendo em vista a insuficiente aplicação de recursos do FUNDEB no exercício e com profissionais do magistério, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dumont, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal transmitindo-se as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, ainda, ao órgão de fiscalização responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas; bem como o trâmite autônomo do Expediente TC-1021/006/10 e o seu retorno à Unidade Regional competente, para instrução.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-021300/026/10, encaminhando-se, antes, porém, cópia do relatório e voto ao Exmo. Dr. Venício Sales, Coordenador da Diretoria de Execução dos Precatórios do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

TC-000057/026/09

Prefeitura Municipal: Francisco Morato.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Aparecido Bressane.

Advogados: José Carlos Correia de Oliveira e outros.



24ª S.O 1ªC

Acompanham: TC-000057/126/09 e Expedientes: TC-011990/026/10 e TC-004558/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Francisco Morato, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações, e o arquivamento do Expediente TC-11990/026/10, que subsidiou o exame das presentes contas.

Determinou, também, o encaminhamento do Expediente TC-4558/026/11 à 1ª Diretoria de Fiscalização, a fim de acompanhar a ação judicial noticiada.

Determinou, por fim, à Fiscalização responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-003776/026/06

Recorrente: Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme – SAECIL - Sérgio Luiz Dellai e José Nazareno Oazi – Ex-Superintendentes.

Assunto: Contas anuais da Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme – SAECIL, relativas ao exercício de 2006.

Responsáveis: Marcelo Pedroni Neto, José Nazareno Oazi, Vania Olivia T. Tonoli e Sérgio Luiz Dellai (Superintendentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-02-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis multa de 50 UFESPs.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antônio Sérgio Baptista e outros.

Acompanham: TC-003776/126/06 e Expedientes: TC-008791/026/08, TC-011907/026/07 e TC-000515/010/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas anuais de 2006 da Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª S.O 1ªC

Leme – SAECIL e cancelar a multa de 50 UFESPs (cinquenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), imposta a cada um dos responsáveis.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Fulvio Julião Biazzi

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG

DOE de 17/08/2011 FLS. 124/127